

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.928, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a Concessão de Uso, gratuita, de equipamentos agrícolas municipais para grupo de agricultores do Município de Itacurubi e dá outras providências.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Uso, gratuita, de equipamentos agrícolas pertencentes ao Município, para grupo de agricultores, conforme abaixo discriminados:

Quantidade	Descrição do Bem	Código do Patrimônio
09	Motocultivador a gasolina, toyama TT75R-XP, com rodas e enxadas de 75 cm, filtro banhado a óleo, part. Manual.	9698, 9700, 9702, 9704, 9706, 9708, 9710, 9712 e 9714.
09	Encanteirador EH-500 para motocultivador.	9699, 9701, 9703, 9705, 9707, 9709, 9711, 9713 e 9715.

Art. 2º - O Grupo de Agricultores de que trata o artigo 1º será constituído por feirantes e por produtores que fornecem gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, verba PNAE.

Parágrafo Único. Se ficar constatado que o produtor não está participando da feira por mais de 06 (seis) meses ou que deixou de manter contrato com o Município para o fornecimento de gêneros alimentícios à alimentação escolar, a concessão será considerada revogada e os bens deverão ser devolvidos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

Parágrafo Único. Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.

Art. 4º - Os produtores beneficiados serão responsáveis por toda a manutenção e operação dos equipamentos, incluindo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Itacurubi/RS, por intermédio de um servidor designado, fiscalizará, semestralmente, a condição dos bens.

Art. 5º - Finda ou revogada a concessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Município, no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização.

Art. 6º - Os produtores, denominados Concessionários, celebrarão com o Município, denominado Concedente, Termo de Concessão de Uso, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante desta Lei, no qual se estabelecerá as demais condições e a forma de uso dos equipamentos discriminados no Art. 1º, bem como as responsabilidades e obrigações.

Art. 7º - A presente cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - O Concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 9º - Fica expressamente vedada a transferência da posse dos equipamentos agrícolas a terceiros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 16 de agosto de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, NÃO ONEROSA, DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITACURUBI E XXXXXXXXXXXX, CONFORME AUTORIZAÇÃO EM LEI MUNICIPAL.

Entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.573.048/0001-44, com endereço na Rua Capitão Jaques Simon, 606, centro, representado por seu Prefeito Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o(a) Agricultor(a) **XXXXXXXXXX**, do Município de Itacurubi, com CPF de nº XXXXXXXXXXXX, RG de nº XXXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, Não Onerosa, na forma da Lei nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem como objeto a concessão de uso dos equipamentos agrícolas abaixo relacionados, de propriedade do Município (Concedente), para o(a) agricultor(a) (Concessionário).

Quantidade	Descrição do Bem	Código do Patrimônio
01	Motocultivador a gasolina, toyama TT75R-XP, com rodas e enxadas de 75 cm, filtro banhado a óleo, part. Manual.	XXXX
01	Encanteirador EH-500 para motocultivador.	XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

A finalidade da presente Concessão de Uso é auxiliar os agricultores que participam da feira e fornecem alimentação escolar na produção dos alimentos em suas propriedades.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo da concessão de o uso será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse do Concedente, através de Decreto do Poder Executivo e Termo Aditivo ao presente documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura:

- Conceder, em perfeitas condições de uso, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira;
- Fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e a participação dos agricultores na feira ou no fornecimento de alimentação escolar;
- Interromper os trabalhos e, se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente ou fora de abrangência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIO

Caberá ao Concessionário:

- Receber os equipamentos descritos da Cláusula Primeira e operá-los corretamente;
- Fazer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Assumir toda responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes ou quaisquer eventos e atos envolvendo os equipamentos concedidos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos objeto da Concessão enquanto estiverem sendo utilizados;
- Devolver os equipamentos ao Município no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização;
- Utilizar os bens concedidos, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.
- Observar o disposto na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2022.
- O Concessionário não poderá emprestar ou locar os equipamentos a terceiros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer período de sua vigência, mediante comunicação por escrito, para a outra parte.

§1º - Havendo comprovado uso inadequado ou fora da abrangência dos equipamentos, por parte do Concessionário, poderá o Município dar por rescindido o presente Termo e retomar o equipamento sem que caiba qualquer direito à indenização, ficando ainda responsável por eventuais danos causados ao equipamento.

§2º - Se ficar constatado que o produtor não está participando da feira por mais de 06 (seis) meses ou que deixou de manter contrato com o Município para o fornecimento de gêneros alimentícios à alimentação escolar, a concessão será considerada revogada e os bens deverão ser devolvidos sem que caiba qualquer direito à indenização, ficando ainda responsável por eventuais danos causados ao equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Por ocasião da retomada dos bens ou do término do prazo de vigência do presente Termo, os equipamentos deverão ser devolvidos em condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Santiago/RS.

Itacurubi, ____ de _____ de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

XXXXXXXXXX
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: